

ATA DA 659ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, nas dependências do Palácio José Bonifácio, na Sala de Situação realizou-se a seiscentésima quinquagésima nona Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Compareceram à reunião: Marcio Borchia Nacif, Jamie Gomes Calixto dos Santos Junior, Flávia Neves Dantas, Ney Caldato Barbosa, Ricardo Martins da Silva, Vera Stoicov, Maria Inês Rangel Garcia, Nelson Vaz Feijó Junior, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Rogério Mathias Conde, Ricardo Beschizza, Wânia Mendes Seixas e Fernanda Rodrigues Alarcon. O presidente, Marcio Borchia Nacif iniciou a reunião com a leitura da ata da 658ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada. O Conselheiro Nelson Gonçalves de Lima Júnior justificou a ausência. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas nada foi apresentado. O Presidente solicitou autorização do Pleno para analisar extra pauta os processos referentes a imóveis protegidos com Nível de Proteção – NP2, a qual foi dada por unanimidade. Passou-se, então, a análise dos processos: Processo nº 68918/2022-44 e Processo nº 2183/2023-40 que tratam da reforma com ou sem acréscimo de área construída e instalação de letreiro em imóvel NP2, respectivamente para abrigar as instalações do Escritório Técnico do Alegria Centro. O Conselheiro Ricardo Martins da Silva retirou-se do Pleno, por ser parte interessada do processo em questão. Processo nº 68918/2022-44 – interessado: Gustavo de Araújo Nunes – assunto: reforma com ou sem acréscimo de área construída – local: Rua XV de Novembro, nº 129: após análise deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação do OTA. (...Foram apresentados: RRT de profissional habilitado, Memorial Descritivo Justificativo com Relatório Fotográfico da situação atual e planta em Folha Única apresentando patologias atuais e proposta de conservação. A proposta apresentada inclui limpeza e pintura da fachada com as cores além da manutenção dos gradis nos pontos de corrosão. Propõe a pintura das molduras das janelas do térreo em tom mais escuro acompanhando a cor e a paginação das janelas superiores. Propõe ainda a retirada do letreiro indicativo da Biblioteca da Associação Comercial, espúrio, que será substituído por letreiro indicativo dos novos usos. Tendo em vista a simples manutenção da fachada e as orientações do Alegria Centro que nortearam o projeto, este OTA se manifesta favoravelmente quanto à aprovação do requerido. Informamos que existe em tramitação o P.A nº 2183/2023 referente a Aprovação de Letreiro em Imóvel NP2.). Processo nº 2183/2023-40 – interessado: Escritório Técnico Alegria Centro – assunto: instalação de letreiro em imóvel NP2 – local: Rua XV de Novembro, nº 129: Após análise deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação do OTA (...A proposta apresentada prevê a retirada do letreiro indicativo da Biblioteca da Associação Comercial, que não funciona mais no local e que foi colocada em 2008, sendo considerado espúrio. Será substituído por letreiro em letras aplicadas na fachada dos novos usos: “Programas Alegria – Invest Centro” e o brasão municipal, além de uma bandeira com frente e verso diferenciados indicando os programas que ocuparão o imóvel. Tendo em vista que o projeto de letreiro para o local, conta com o interesse e as orientações do próprio Escritório Técnico do Alegria Centro, este OTA se manifesta favoravelmente quanto à aprovação do requerido Informamos que existe em tramitação o P. A. nº 68918/2022-44 referente a aprovação de serviços

de conservação de fachada para o local.). Em análise de processo o Presidente apresentou os processos de isenção de IPTU que prosseguiram “Ad Referendum” do Plenário de acordo com a Resolução 003/22- CONDEPASA publicada no Diário Oficial de Santos em 29/12/2022: Processo nº 49402/2022-64; 49404/2022-90; 49410/2022-92 – interessado: João Wellington Isídio Januário - local: Rua General Câmara, nº 105 e 107: após análise, deliberou-se nada opor à concessão de 50% (cinquenta por cento) do benefício fiscal de isenção de IPTU para 2023, porém sugerimos a realização de serviços de manutenção das fachadas do imóvel para o exercício de 2024, nos termos da manifestação do OTA. (...Após vistoria no local, comprovamos o bom estado de conservação do imóvel, sua volumetria e telhado estão inalterados, porém sugerimos a manutenção do imóvel para o ano de 2024. Entre os problemas encontrados estão, vegetação no telhado e fachada, sujidades, desprendimento do reboco, entre outras patologias (ver fls. 25 e 26) . Assim sendo, o OTA não se opõe ao requerido e acompanha a manifestação do Alegria Centro quanto a isenção parcial do IPTU (50%) para 2023 e esclarece que o processo citado na cota do SETAC/DEDURB de 15/12/2022, refere-se à legalização de modificação e restauração de fachada (PA nº 136.240/2014-39 – aprovado na 572ª R. Ord.). Em observância a Resolução nº 03/2022 - CONDEPASA de 29/12/2022.). O proprietário foi notificado através do ofício nº 21/2023-CONDEPASA de 19/01/2023. Processo nº 49407/2022-88 – interessado: João Wellington Isídio Januário - local: Rua Martim Afonso, nº 38: deliberou-se nada opor à concessão de 50% (cinquenta por cento) do benefício fiscal de isenção de IPTU para 2023, porém sugerimos a realização de serviços de manutenção das fachadas do imóvel para o exercício de 2024, nos termos da manifestação do OTA. (...Após vistoria no local, comprovamos o bom estado de conservação do imóvel, volumetria e telhado estão inalterados, porém sugerimos a manutenção do imóvel para o pleito de 2024. Entre os problemas encontrados estão, vegetação na platibanda e fachada, sujidades, entre outras patologias (ver fl. 25). Portanto, o OTA não se opõe ao requerido e acompanha a manifestação do Alegria Centro quanto a isenção parcial do IPTU (50%) para 2023 e esclarece que o processo citado na cota do SETAC/DEDURB de 15/12/2022, refere-se à aprovação de projeto de reforma (PA nº 63.913/2011-91) que na 450ª e 469ª Reuniões Ordinárias deste Conselho, deliberou-se nada opor ao requerido. Em observância a Resolução nº 03/2022 - CONDEPASA de 29/12/2022.). O proprietário foi notificado através do ofício nº 21/2023-CONDEPASA de 19/01/2023. Processos nº 58649/2022-16; 58652/2022-12; 58653/2022-85; 58655/2022-19; 58656/2022-73 – interessado: Gustavo Ribeiro Xisto - local: Rua Brás Cubas, nº 43 e 45 – salas 21 à 24: deliberou-se nada opor à concessão de 100% (cem por cento) do benefício fiscal de isenção de IPTU para 2023, nos termos da manifestação do OTA. (...Tendo em vista o que foi mencionado, o OTA após analisar o processo, acompanha o entendimento da SETAC/DEDURB e não se opõe à concessão total requerida pelo interessado. Em observância a Resolução nº 03/2022 - CONDEPASA de 29/12/2022.). Processos nº 53023/2021-89; 57764/2022-19 – interessado: Roberto Lúcio Tadeu - local: Rua General Câmara, nº 229: deliberou-se nada opor à concessão de 50% (cinquenta por cento) do benefício fiscal de isenção de IPTU para 2023, porém sugerimos a realização de serviços de manutenção das fachadas do imóvel para o exercício de 2024, nos termos da manifestação do OTA. (...Assim sendo, o OTA não se opõe ao requerido e acompanha a manifestação do Alegria Centro quanto a isenção parcial do IPTU (50%) para 2022. Em observância a Resolução nº 03/2022 - CONDEPASA de 29/12/2022.). Posto para apreciação e ciência, o Plenário do Conselho referendou todos os processos apresentados. Processo nº 54730/2022-82 - interessado: Sociedade Humanitária dos Empregados no Comércio de Santos - assunto: isenção de IPTU para o exercício de 2023 - Ale-

gra Centro. - local: Praça Patriarca José Bonifácio, nº 57 e Outros: após análise deliberou-se nada opor a concessão do benefício fiscal de isenção de IPTU para 2023, porém sugerimos a manutenção das fachadas para o pedido de isenção para 2024, nos termos da manifestação do OTA. (...favorável a isenção de IPTU, com observância à Resolução 3/2022 CONDEPASA, e reiteração da recomendação para os próximos exercícios fiscais de execução de serviços de conservação das fachadas, com projetos de intervenção previamente aprovados pelo CONDEPASA.). O proprietário foi notificado através do ofício nº 22/2023-CONDEPASA de 19/01/2023. Processo nº 65965/2022-18 – interessado: Câmara Municipal – Assunto: Considera como Patrimônios Culturais e Históricos do Município de Santos as áreas onde existiram os Quilombos do Pai Felipe e o Jabaquara e dá outras providências – local: Quilombo Jabaquara – Sopé do Monte Serrat/Jabaquara e Quilombo Pai Felipe – Sopé Monte Serrat/ Vila Mathias (respectivamente): após análise, promoveu-se recomendações conforme solicitado pelo Presidente do Conselho em Parecer Técnico do OTA. (...O presente PA trata da propositura do Projeto de Lei (n.º 223/2022) de autoria do Vereador Fabrício Cardoso de Oliveira, aprovado na Câmara Municipal em sua sessão de 27 de outubro de 2022, e sancionada pelo Exmo. Sr. Rogério Santos, Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2022, declarando como "Patrimônios Culturais e Históricos do Município de Santos" as Áreas onde existiram os QUILOMBOS do "PAI FELIPE" e do "JABAQUARA" – Lei n.º 4.144, de 23 de novembro de 2022, e foi encaminhado a este CONDEPASA para ciência. No entanto, em atendimento à presidência deste Conselho anexamos documentação (Fls. 17 a 37) e através deste vimos prestar esclarecimentos e informações, a quem de direito, sobre os aspectos legais e administrativos que envolvem o Tombamento de Bens Materiais e o Registro de Bens Imateriais. Tal se coloca no intuito efetivo de que tais pretensões, todas sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, ao invés de se caracterizarem como "meramente declaratórias" sejam baseadas em prerrogativas constitucionais, tendo em vista o Parecer do Procurador do Município (folha 05 deste PA) e o entendimento legal dos órgãos de Proteção Nacional – IPHAN e Estadual – CONDEPHAAT. Deste modo, seguem algumas definições sobre a questão: "*O instrumento legal que assegura a preservação do Patrimônio Cultural Material Brasileiro é o Registro, e pode ser solicitar ao órgão competente (Federal, Estadual ou Municipal). O Registro do Patrimônio Imaterial é comumente confundido com o Tombamento. No entanto, diferencia-se deste por considerar manifestações puramente simbólicas. Assim, não se presta a imobilizar ou impedir modificações nessa forma de patrimônio. Seu propósito é inventariar e registrar as características dos bens imateriais, de modo a manter vivas e acessíveis as tradições e suas referências culturais. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) definem como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. No Registro não há esse sistema de controle ou de intervenção estatal na vida do bem cultural. Para tal deve ser realizada uma pesquisa histórica e um trabalho de campo que irão fundamentar e instruir o processo de registro. Em alguns casos, o instituto ou órgão aplica uma metodologia por ele desenvolvida para a identificação e catalogação dos bens culturais, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Assim, entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, as formas de ver e pensar o mundo, as cerimônias (festejos e rituais religiosos), as danças, as*

músicas, as lendas e contos, a história, as brincadeiras e modos de fazer (comidas, artesanato, etc.), com os instrumentos, objetos e lugares que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e as pessoas reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e que são transmitidos de geração em geração. Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social”. Organizacionalmente, no caso do Município, os bens de natureza imaterial devem ser inscritos em um dos quatro Livros de Registro: dos Saberes, de Celebrações, de Formas de Expressão e de Lugares, e que devem estar previstos na Lei que criou o CONDEPASA, órgão responsável por prerrogativa constitucional, ou no seu Regimento Interno. Já Tombamento é referente a bens materiais, ou seja, prédios, móveis, núcleos urbanos obras de arte. Um bem pode ser tombado na esfera nacional, estadual ou municipal. Na esfera nacional, o órgão responsável é o Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional). já o estadual, em São Paulos, é o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) e o municipal é o CONDEPASA (Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos), e são departamentos dentro das respectivas secretarias de cultura. O Tombamento contém um controle público permanente do bem cultural, através de autorizações e de sanções, conforme previsto em Lei e no Regimento Interno do Órgão. <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>. Posto isto, este SEOTA-C traz à luz a importância organizacional dos Órgãos de Defesa do Patrimônio nas três esferas, quer do ponto de vista da Pesquisa, quer do ponto de vista da guarda e da disponibilização de todo o material pesquisado e que embasam os processos de Tombamento e Registro de Bens de Interesse Histórico, Cultural, Social. Assim, mais do que decisões declaratórias, ações do Executivo e do Legislativo Municipal poderão possibilitar a efetiva Proteção de tais Bens e a preservação da História da Cidade de Santos. Processo nº 32394/2020-91 – interessado: CSO – Cia. Santista de Obras – assunto: Reforma com ou sem acréscimo de área construída – local: Rua XV de Novembro, nº 108: o Conselheiro Rogério Mathias Conde retirou-se do Pleno, por ser parte interessada do processo em questão. Após análise com ampla e qualificada discussão, o Conselheiro Ney Caldatto Barbosa votou contra a aprovação com a abstenção do Presidente e, posteriormente o Plenário acatou o Parecer Técnico do OTA que acompanha a manifestação da SETAC/DEDURB (Parecer Técnico 010/2022) e o Parecer da PGM, ressalvada a observação feita e aprovada em Plenário, no ensejo da baixa de obras deva ser analisada a remissão da platibanda espúria já executada na fachada da Rua Cidade de Toledo, nº 17.(...Em um primeiro momento (Parecer Técnico de 10/03/2022), o OTA acompanhou o Parecer Técnico do “Programa Alegria Centro”, sob o endosso da SEDURB, em relação às várias discussões já ocorridas e que culminavam no entendimento de que o “TAC do Castelhinho” perdera o efeito com a revogação da Lei Complementar n.º 470 e que havia sido editada com amparo na antiga Lei Complementar n.º 312/1998, revogada pela Lei Complementar n.º730/2011, através da Lei Complementar 1006/2018 e, posteriormente, com entrada em vigência da Lei Complementar 1085/2019. Quando da análise do Parecer Técnico pelo Pleno deste Conselho (640ª Reunião Ordinária de 17/03/2022), houve um questionamento por parte dos Conselheiros quanto à legalidade ou não dos entendimentos exarados ao longo deste Processo quanto à vigência ou não do invocado “TAC do Castelhinho”, uma vez que nenhum documento de cunho jurídico havia sido anexado a este PA. Após questionamento aos vários entendimentos quanto a validade do “TAC do Castelhinho”, em sua 658ª Reunião Ordinária de 22/12/2022, após longo

e qualificado debate, foi deliberado pelo pleno remeter o presente processo para manifestação da GPM sobre a vigência e aplicação do "TAC do Castelinho" face à Lei Complementar 1085/2019, para posterior deliberação quanto a legalidade da aprovação ou não. Em 27/12/2022 foi apresentado um documento, submetido pelo Exmo. Procurador do Município Dr. Gilmar Vieira da Costa à Procuradora Geral do Município – GPG, no qual este descreve suas considerações, conforme folhas anexadas n.ºs 60 e 61 neste processo. Já em cota de 28/12/2022, a Exma. Procuradora Geral do Município Dra. Renata Arraes Lopes acompanhou a manifestação e encaminhou o PA ao CONDEPASA. Assim, smj, calcado no descrito documento exarado pelo Excelentíssimo Procurador e acompanhado pela Excelentíssima Procuradora Geral do Município, esta SEOTA-C ratifica o Parecer Técnico que outrora apontava o DEFERIMENTO à pretensão, datado de 10/03/2022, e solicita que o Pleno deste Conselho desconsidere o último Parecer Técnico analisado que apontava para o indeferimento desta, de 09/05/2022, em face do aqui exposto.). Processo nº 67241/2022-17 – interessado: Maíra Castelo Branco Fonseca Correia – assunto: reforma com ou sem acréscimo de área construída – local: Rua Visconde do Rio Branco, nº 39: após análise deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da manifestação do OTA. (...Em se tratando de edificação pertencente a áreas envoltórias de bens tombados, normatizada em NP2 dentro da APC1, portanto com valor para a ambiência do centro histórico, não há óbice para a aprovação do projeto de restauro de fachada. De modo a dar mais substância e embasamento à análise técnica, para a proposta de intervenção retomar o imóvel, no mínimo, à condição existente no início da proteção e melhoria dessa condição, e também minimizar o risco de tangenciar falsos históricos, seria muito interessante para os próximos processos de restauro de imóveis de APC haver no processo, se possível, a ficha de inventário do imóvel ou foto para identificação de como estava o imóvel na época da atribuição do nível de proteção (2004/2009). Favorável à aprovação.). Processo nº 34397/2017-55 - interessado: Recaredo José Bouços - assunto: Aprovação de Projeto. - local: Rua Bittencourt, nº 39: após análise deliberou-se pela aprovação do projeto arquitetônico, nos termos da manifestação do OTA. (...O projeto de reconstrução está de acordo com os parâmetros de restauro para imóveis com NP2 e retoma as características encontradas em inventário fotográfico do Alegria Centro datado de 2003, inclusive na cor das paredes e esquadrias de madeira. Acompanhamos a manifestação favorável do Alegria Centro. Nada a opor quanto a aprovação do Projeto Arquitetônico.). Processo nº 83452/2019-20 - interessado: Ana Paula Cerqueira - assunto: projeto arquitetônico de reconstrução de imóvel NP2 comercial- local: Rua Bittencourt, nº 41: após análise deliberou-se aprovação do requerido, nos termos da manifestação do OTA. (...O projeto de reconstrução está de acordo com os parâmetros de restauro para imóveis com NP2 e retoma as características encontradas em inventário fotográfico do Alegria Centro datado de 2003, inclusive na cor das paredes e das esquadrias de madeira. Acompanhamos a manifestação favorável do Alegria Centro. Nada a opor quanto a aprovação do Projeto Arquitetônico.). Processo nº 83450/2019-02 - interessado: Ana Paula Cerqueira - assunto: projeto arquitetônico de reconstrução de imóvel NP2 comercial- local: Rua Bittencourt, nº 43/45: após análise deliberou-se nada opor ao requerido nos termos da manifestação do OTA. (...O projeto de reconstrução está de acordo com os parâmetros de restauro para imóveis com NP2 e retoma as características encontradas em inventário fotográfico do Alegria Centro datado de 2003, inclusive na cor das paredes e nas portas de enrolar de aço. Acompanhamos a manifestação favorável do Alegria Centro. Nada a opor quanto a aprovação do Projeto Arquitetônico.). Processo nº 73173/2022-35 – interessado: Paola Ferri Canepa

Dornelas – assunto: resposta à intimação nº 151308-B – local: Rua General Câmara, nº 253: após análise deliberou-se acatar o Parecer Técnico do OTA. (...Assim, considerando os dados do histórico do bem trazidos neste Parecer, a proteção incidente (bem em estudo de tombamento desde 1996, e normatização como NP1 dentro da regulamentação da APC1), o atual estado de conservação e a viabilidade técnica de restauro, a recomendação do MP no Ofício nº 1306/2013, dos aspectos da preservação do patrimônio cultural e competência de atuação deste órgão, não há argumentos plausíveis para diminuição da incidência de proteção do referido edifício. Pela permanência da incidência de preservação integral, seja pela condição de bem em estudo de tombamento, seja pela normatização em NP1 dentro da APC1. Sugere-se avaliação isenta (sem vínculo com a proprietária) da condição estrutural do imóvel. Sugiro retomada da instrução do processo de tombamento, 68219/1996-21, visando sua finalização. Processo nº 71859/2022-55 - interessado: COCEM - assunto: Solicitação de estudo pelo CONDEPASA quanto a instalação de concertina ou reforma do portão de entrada, afim de coibir invasões no Cemitério do Paquetá - local: Rua Andrade Neves, nº 08 – andar térreo: após análise deliberou-se pela proposta “1” a ser encaminhada à SESERP/DESERP. (...Este OTA, em princípio, não é favorável à instalação de Concertina, em sanfona ou alinhada, uma vez que esta não garante a segurança desejada, quer no portão ou em muros, sendo praticamente inútil quando da aplicação de uma manta/cobertor ou colchonete lançado sobre ela, por exemplo. No mais, seu efeito visual não é compatível com um Bem Tombado. Quanto a “Reforma do Portão”, entendemos que o objetivo desta seria sua manutenção/restauro e o aumento em sua altura, com uma “complementação” dos adornos em serralheria artística, na parte superior, ou do elemento de grade linear, na parte inferior do portão. Tal intervenção, além de alterar o portão original, para ser executada em conformidade com a técnica deverá promover a cuidadosa retirada do portão garantir a utilização de elementos iguais aos existentes no Portão (materiais e dimensões) além de exigir raspagem adequada para soldas dos elementos ferro/aço, livres de qualquer tinta ou pintura de fundo. Além disso, sua “complementação” deverá garantir a rigidez de sua estrutura (portão de duas folhas), a restauração das partes originais, a adequada (re)fixação dos respectivos chumbadores/dobradiças, com respectiva recomposição da alvenaria e da pintura, de forma a promover o mínimo de danos ao Portal Monumental. Assim, após análise e em face ao aqui exposto, este OTA propõe duas possíveis soluções que tratam da elaboração/execução de uma “bandeira fixa” por sobre o Portão Principal, de forma a “preencher” o espaço existente. Proposta 1 – “Bandeira” em serralheria artística, utilizando os vários elementos/adornos como modelo, em perfis de seção quadrada na estrutura principal e de seção retangular nos adornos, e semelhantes (dimensões) aos existentes no Portão Original com fixação através de chumbadores/parafusos tipo “parabolt”. Visualmente, apesar de seguir o desenho da serralheria artística do portão original em composição a este, caracterizar-se-á como um elemento “falso histórico”. Proposta 2 – “Bandeira” em chapa de policarbonato “compacto cristal”, com 6mm de espessura, em requadro de perfil metálico a ser fixado com chumbadores/parafusos tipo “parabolt” e de forma a promover o mínimo de danos ao Portal Monumental. A chapa de policarbonato em requadro metálico propicia um mínimo de interferência visual ao Portal, no entanto, mesmo com garantia de 10 anos contra perda de cor e amarelecimento, esta é suscetível a vandalismo ou danos por eventual manutenção inadequada. Ambas as propostas, que visam solucionar o aspecto da segurança, apresentam um senão que é a diminuição em altura do vão livre de acesso ao Cemitério do Paquetá através do Portal Monumental. Processo nº 88748--2019-73 - interessado: Eduardo Lisboa Rosa - assunto: Aprovação de projeto de regularização de imóvel - local: Rua XV de Novembro nº 182 esquina com Rua D. Pedro II, nº 19: após análise deliberou-se pelo indeferimento do requerido, nos termos da manifestação do OTA. (...Conforme mencionado no referido Parecer Técnico do Alegria Centro, a documentação agora apresentada comprova, através da prospecção realizada (folhas 28 a 36) a existência do embasamento em pedra (granito), informação prestada anteriormente por estes órgãos Além disso,

não apresenta qualquer solução para reverter a “bandeira da porta”, hoje em alvenaria, para como originalmente em esquadria de composição com a porta, de emplacamento n.º 184 da Rua Quinze de Novembro. Após a reanálise da pretensão com os novos elementos apresentados em 31/05/2021, esta SEOTA-C acompanha o parecer do SETAC, de 16/12/2022, pelo INDEFERIMENTO, uma vez que não foram corrigidos os problemas apontados em pareceres / cotas anteriores lavradas por ambos Órgãos Técnicos e mantém a situação atual em desconformidade para um imóvel com Nível 2 de Proteção – NP2.). Em proposições e comunicações nada foi apresentado. Por nada mais haver a discutir ou relatar, o Presidente Marcio Borchia Nacifdeu por encerrada a reunião às doze horas. Eu, Lucimara Alcântara Francosecretariei a reunião e lavrei a presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes.
Santos, dezenove de janeiro de dois mil e vinte e três.

Jaime Gomes Calixto dos Santos Junior

Flávia Neves Dantas

Ney Caldatto Barbosa

Ricardo Martins da Silva

Vera Stoicov

Maria Inês Rangel Garcia

Nelson Vaz Feijó Júnior

Frederico Guilherme de Moura Karaoglan

Rogério Mathias Conde

Ricardo Beschizza

Wânia Mendes Seixas

Fernanda Rodrigues Alarcon